

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Responsável pela Demanda: ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Demanda: Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva - INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – WILLIAN PAWLAS DA SILVA, CPF nº 007.276.720-02.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.

Nome do responsável: CLÁUDIA TOLEDO LORENZETT

Cargo: SETOR DE COMPRAS

Matrícula/portaria: 14.585/2006

Chefe Imediato: DIOGO BALENA CATAFESTA

Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE DA FME

Matrícula/portaria: 32.156/2025

Balneário Camboriú, 10 de Março de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 079/2026

De: Claudia L. - FME - CPS

Para: SECC - DPL - CC - Comissão de Contratação

Data: 10/03/2026 às 14:05:03

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, FME - DTES, FME, SECC, SECC - DCNTR - CTR, FME - CPS, SECC - DPL - CC

Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva - INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL

Responsável pela Demanda*:

ARRIGO ANDRÉ MAJONI

Setor Requisitante*:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Objeto*:

Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva - INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL

1. DEMANDA*:

Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – WILLIAN PAWLAS DA SILVA, CPF nº 007.276.720-02.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.

Nome do responsável*:

CLAÚDIA TOLEDO LORENZETT

Cargo*:

SETOR DE COMPRAS

Matricula/Portaria*:

14.585/2006

Chefe Imediato*:

DIOGO BALENA CATAFESTA

Cargo*:

DIRETOR-PRESIDENTE DA FME

Matricula/Portaria*:

32.156/2025

Prezado [Eder Dos Anjos - SECC - DPL - CC](#), boa tarde!

Segue DFD para contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva, CPF nº 007.276.720-02, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 horas, conforme solicitação 092/2026.

At.te,

—

Cláudia Toledo Lorenzett

Matrícula 14.585/2006

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia Toledo Lorenzett	10/03/2026 14:05:17	1Doc	CLAUDIA TOLEDO LORENZETT CPF 016.XXX.XXX-27
Arrigo Andre Majoni	10/03/2026 16:25:21	1Doc	ARRIGO ANDRE MAJONI CPF 034.XXX.XXX-21
Diogo Balena Catafesta	12/03/2026 09:34:22	1Doc	DIOGO BALENA CATAFESTA CPF 040.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **15DA-CC0D-ABA6-0263**

De: Eder A. - SECC - DPL - CC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 25/03/2026 às 07:59:50

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 27/03/2026 às 13:18:48

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

7_TERMO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

emissao_D972CF426FBE24F6C83A3966_memorando_2_599_2026_assinado_versaolImpressao.pdf

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Objeto: Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE aos atletas e pessoas que participam de programas do Município de Balneário Camboriú pelo período contratual de 12 (doze) meses

7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 016/2025

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Diogo Balena Catafesta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nas atividades procedimentais desenvolvidas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O (PROGRAMA MAIS ESPORTE, MAIS SAÚDE) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES CONTRATADOS, HOMOLOGAR o presente processo, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais. As empresas e/ou pessoas físicas que tiveram efetivas participações no processo em epígrafe, em todas fases, e que foram devidamente contempladas a contratar com a Fundação Municipal de Esportes, seguem infrarrelacionadas:

LOTE 26 - Instrutor I - Técnico em Futebol de Campo – 20h;			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	Memorando	SITUAÇÃO
---	Fernando Pereira	46.570/2025	1º lugar não aceitou Ofício 6.267/2025
---	Willian Pawlas da Silva	38.043/2025	2º

LOTE 33 - Instrutor I - Técnico em Ginástica para Terceira Idade – 30h;			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	Memorando	SITUAÇÃO
---	Fátima Folchini	57.491/2025	1º lugar não aceitou Ofício 6.269/2025
---	Alba Cristina Sobreira Garcia	81.240/2024	2º

LOTE 170 - Assistente Esportivo – 20h; LOTE 172 - Assistente Esportivo – 40h;				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	Memorando	Carga Horária	SITUAÇÃO
---	Sthanley Leiria Hernandorena	81.283/2025	40h	1º
---	Édipo Galdino Bonapaz	77.099/2025	20h	2º

CLÁUDIA TOLEDO LORENZETT
Presidente

TAIS ALINE EBLE
Membro

RAFAELA GEORGIA DEITOS
Membro

ARRIGO ANDRÉ MARJONI
Coordenador de Editais e Convênios da FME
Portaria de Nomeação nº 32.198/2025

OSVALDO JUCOSKI JÚNIOR
Secretário

SANDRO KATZWINKEL DA SILVA ROCHA
Membro

RÚBIA CRISTINA REALI
Membro

DIOGO BALENA CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

Memorando 2.599/2026

De: Claudia L. - FME - CGF

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 19/01/2026 às 17:44:10

Setores envolvidos:

FME - CGF, SEFAZ - CGF, FME

FORMULÁRIO FME 002/2026 - CONTRATAÇÃO DE WILLIAN PAWLAS DA SILVA COMO INSTRUTOR I DE FUTEBOL

Prezada [Priscila Dos Santos Vieira - SEFAZ - CGF](#), boa tarde!

Segue FORMULÁRIO FME 002/2026 E SOLICITAÇÃO 092/2026 - CONTRATAÇÃO DE WILLIAN PAWLAS DA SILVA COMO INSTRUTOR I DE FUTEBOL para análise e parecer do CGF.

NECESSÁRIO BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

At.te,

—

Cláudia Toledo Lorenzetti

Matrícula 14.585/2006

Anexos:

CGF_002_CONTRATACAO_WILLIAN_PAWLAS_SOL_092.pdf

CND_ESTADUAL_WILLIAN_PAWLAS.pdf

CND_FEDERAL_WILLIAN_PAWLAS.pdf

CND_MUNICIPAL_WILLIAN.pdf

CND_TRABALHISTA_WILLIAN_PAWLAS.pdf

MEMORANDO_006_CONTRATACAO_CREDENCIAMENTO_WILLIAN_PAWLAS_DA_SILVA_20H_FUTEBOL.pdf

SOL_092_CONTRATACAO_WILLIAN_PAWLAS_DA_SILVA_20H_FUTEBOL.pdf

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 12.029/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025	
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviço Especializado <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> ADITIVO (___/___/2026) Data de Vencimento do Contrato	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	092/2026 – CONTRATAÇÃO WILLIAN PAWLAS	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	INSTRUTOR DE FUTEBOL I 20H	
JUSTIFICATIVA	Após a homologação deste contrato, o contrato de 40h do mesmo será rescindido (TERMO 033/2023)	
VALOR NESTE ANO	R\$ 38.752,20	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	693	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento	
ASSINATURA DO CONTADOR		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 12.029/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
--------------------------------------	--------------------

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**
CNPJ/CPF: **007.276.720-02**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140379994408**
Data de emissão: **14/11/2025 19:13:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/05/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WILLIAN PAWLAS DA SILVA
CPF: 007.276.720-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:17 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **8955.6A83.1704.A7B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024487000/2026
Data de emissão: 13/01/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: **Willian Pawlas da Silva**
Cód. contribuinte: 1715271

CPF/CNPJ: 007.276.720-02
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: Rua Alvin Bauer - até 324/325
Compl: apt 101
Bairro: Centro
Cidade: Balneário Camboriú

Número: 238
CEP: 88.330-640
Estado: SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 13/04/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

97bd7b08-a8ce-4a2c-a5e7-2490b29f020e

Assinado por 1 pessoa: DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/D972CF426FBE24F6> e informe o código D972-CF42-6FBE-24F6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLIAN PAWLAS DA SILVA

CPF: 007.276.720-02

Certidão nº: 2937644/2026

Expedição: 13/01/2026, às 13:46:50

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **007.276.720-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Solicitação de Compra/Contratação**Número: 92/2026**
Emissão: 16/01/2026
Situação: Não liberada**Órgão Orçam.:** 30000 - Fundação Municipal de Esportes**Un. Orçam.:** 30001 - SUPERINTENDÊNCIA, ADM. E FINANCEIRO DA FME**Centro de custo:** 0106 - DEPTO ADMINISTRATIVO**Descrição:** Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva, CPF nº 007.276.720-02, por INEXIGIBILIDADE, para o cargo de NÍVEL SUPERIOR, INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 horas.

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
693 - 7 . 30001 . 4 . 122 . 5025 . 2.223 . 0 . 339000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		38.752,20	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
26	12,00000	MÊS	170615 - Instrutor I - Técnico em Futebol de Campo Instrutor I - Técnico em Futebol de Campo - Ensino superior completo em Educação Física (bacharelado em Educação Física com registro ativo no CREF em Santa Catarina). Certificados ou declaração emitida por entidade de administração esportiva da respectiva modalidade, com comprovação de experiência como técnico na área. Disponibilidade total para viagens. 20 h/s	3.229,35000	38.752,20
				Total geral (R\$)	38.752,20

ALLAN BENCKS CARVALHODiretor-Geral
Portaria nº 32.198/2025**DIOGO BALENA CATAFESTA**Diretor-Presidente FME / Secretário de Articulação
Portaria 32.156/2025 / Portaria nº 32.909/2025Assinado por 1 pessoa: DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/D972-CF42-6FBE-24F6> e informe o código D972-CF42-6FBE-24F6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D972-CF42-6FBE-24F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 20/01/2026 16:03:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D972-CF42-6FBE-24F6>

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: FME - CPS - Credenciamento de prestadores de serviços FME - A/C Claudia L.

Data: 27/03/2026 às 13:21:24

Boa tarde Claudia,

Favor anexar o Termo de Referência.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Processo Inexigibilidade de Licitação - 4- 079/2026

De: Claudia L. - FME - CPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/03/2026 às 09:44:43

Setores envolvidos:

FME - CPS, SECC - DPL - CC, FME, FME - DTES, SECC - DPL

Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva - INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL

Prezado [Eder Dos Anjos - SECC - DPL](#) bom dia!

Segue Termo de Referência.

At.te,

—

Cláudia Toledo Lorenzett

Matrícula 14.585/2006

Anexos:

TR_23_2026_INX_INSTRUTOR_I_FUTEBOL_DE_CAMPO_WILLIAN_PAWLAS_DA_SILVA.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA – 23.2026
Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H

Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H**, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**, CPF nº 007.276.720-02.

Unidade Requisitante: Fundação Municipal de Esportes – FME

1. Definição Do Objeto

1.1. Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H**, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**, CPF nº 007.276.720-02.

A contratação de **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

A contratação destina-se à prestação de serviços de **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** para treinamento dos atletas vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú visto que é fundamental garantir que o desenvolvimento da criança vá além do simples jogo, utilizando metodologias específicas para ensinar fundamentos como passe, chute e condução de bola, compreensão tática e posicionamento. O instrutor capacitado respeitará a faixa etária e a fisiologia dos alunos, prevenindo lesões e promovendo o condicionamento físico adequado. Ressalta-se também que o esporte em ambiente estruturado auxilia no desenvolvimento de habilidades sociais, como trabalho em equipe, disciplina, respeito a regras e resiliência diante de vitórias e derrotas, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes e pelo programa Mais Esporte Mais Saúde.

1.2. Especificação do objeto e quantitativo

1.2.1 Estimativa da contratação:

WILLIAN PAWLAS DA SILVA, CPF nº 007.276.720-02				
IT	DESCRIÇÃO	QT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
26	Instrutor I - Técnico em Futebol de Campo	12 Meses	R\$ 3.229,35	R\$ 38.752,20
Valor Total				R\$ 38.752,20

1.4. Indicação dos locais de entrega e prazo

1.4.1. O serviço deverá ser realizado conforme cronograma do Departamento Técnico Esportivo da Fundação Municipal de Esportes.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

2.2. A contratação de profissional para a função de **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO** com carga horária de 20 horas semanais, e exigência de ensino superior completo se faz necessária para assistência dos atletas de ciclismo que representam a Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

2.3 A presença do **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** possibilita maior eficiência na execução das atividades, garantindo organização, segurança e acompanhamento adequado aos usuários, além de contribuir para o fortalecimento dos programas de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento físico e cidadão dos participantes.

2.4 A contratação destina-se à prestação de serviços de instrutor de Futebol de Campo, para as escolinhas municipais, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes e pelo programa Mais Esporte Mais Saúde.

2.5 Assim, a contratação justifica-se como medida essencial para garantir a continuidade, qualidade e eficiência das atividades esportivas oferecidas pela administração pública promovendo benefícios sociais, educacionais e de saúde à comunidade.

2.6 A contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação com procedimento de credenciamento**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço e quando for possível o credenciamento de interessados que preencham previamente os requisitos exigidos em edital. O credenciamento garante a isonomia, a transparência e a ampla participação, permitindo que todos os profissionais habilitados possam se cadastrar e prestar os serviços conforme a demanda da administração.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*

2.7 Destaca-se ainda que os preços praticados serão compatíveis com os valores de mercado e os pagamentos ocorrerão de acordo com a efetiva prestação do serviço, conforme as normas vigentes e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

2.8 Assim, a contratação do **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** por meio de inexigibilidade com credenciamento se mostra legal, eficiente e adequada ao interesse público, permitindo a continuidade e a ampliação das políticas públicas esportivas do município.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução proposta consiste na Pessoa Física, por meio de Inexigibilidade Licitatória.

3.2. O contratado deverá apresentar toda documentação pertinente conforme Edital de Credenciamento 001/2025 – FME – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE;

3.3. O contratado deverá comprovar através de notas fiscais os pagamentos dos materiais e serviços conforme plano de trabalho e planilha de custos;

3.4. O contratado deverá Informar através do PROTOCOLO 1DOC de solicitação de apoio qualquer alteração na planilha de custos ou plano de trabalho;

3.5. O contratado deverá Solicitar autorização do Fiscal de Contrato caso haja necessidade alteração de data ou local de competições;

3.6. O contratado deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do serviço.

4. Requisitos da contratação

4.1. Apresentar toda a documentação necessária e prestar o serviço de acordo com o projeto apresentado e devidamente aprovado.

4.2 Apresentar a documentação relativa a habilitação fiscal conforme determinado através do Credenciamento nº 001/2025 – FME – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE.

5.- Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do serviço deverá ser em conformidade da Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial conforme programação logística (execução com dia e horário programado) da Fundação Municipal de Esportes – FME;

5.2. Realizar o serviço de acordo com os prazos e critérios estipulados.

5.3. Durante a execução de execução dos serviços, o contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Departamento de Compras da FME sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos produtos.

5.4. Todos e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive custos de deslocamentos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor designado para acompanhamento do contrato.
- 6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências.
- 6.3 Prestar à contratadas informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto deste termo de referência.
- 6.4 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da nota fiscal encaminhada em até 7 (sete) dias úteis após recebimento da nota fiscal acompanhada documentação pertinente.
- 6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7. Forma De Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado através de NOTA FISCAL emitido pela Pessoa Física **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**, CPF nº 007.276.720-02, após a publicação da INEXIGIBILIDADE no site oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú, assinatura do contrato por ambas as partes, emissão de pré-empenho, empenho e Autorização de Fornecimento.

8. Fiscalização e recebimento

8.1 Para fiscalização e gestão:

Gestor de contrato Diogo Balena Catafesta, Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025;

Fiscal Administrativo Nathalia Macelani Fabricio Diretora do Departamento
Administrativo-Financeiro da FME, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025.*

Gestor Setorial: Arrigo André Majoni, Diretor Técnico De Esportes da FME
Portaria de Nomeação nº 32.957/2025.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 38.752,20.**

10. Adequação orçamentária

0.1. A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



905 – Fundação Municipal de Esportes – FME Esportes em Geral – Esportes Comunitários em Geral – Outros Recursos Não Vinculados;

Cláudia Toledo Lorenzett
Setor de Compras
Matrícula nº 14.585/2006

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA TOLEDO LORENZETT e DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/38D5-E289-E210-4025> e informe o código 38D5-E289-E210-4025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38D5-E289-E210-4025

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA TOLEDO LORENZETT (CPF 016.XXX.XXX-27) em 31/03/2026 09:45:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 31/03/2026 16:40:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/38D5-E289-E210-4025>

TERMO DE REFERÊNCIA – 23.2026
Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H

Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H**, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**, CPF nº 007.276.720-02.

Unidade Requisitante: Fundação Municipal de Esportes – FME

1. Definição Do Objeto

1.1. Contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H**, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME – **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**, CPF nº 007.276.720-02.

A contratação de **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

A contratação destina-se à prestação de serviços de **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** para treinamento dos atletas vinculados à Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú visto que é fundamental garantir que o desenvolvimento da criança vá além do simples jogo, utilizando metodologias específicas para ensinar fundamentos como passe, chute e condução de bola, compreensão tática e posicionamento. O instrutor capacitado respeitará a faixa etária e a fisiologia dos alunos, prevenindo lesões e promovendo o condicionamento físico adequado. Ressalta-se também que o esporte em ambiente estruturado auxilia no desenvolvimento de habilidades sociais, como trabalho em equipe, disciplina, respeito a regras e resiliência diante de vitórias e derrotas, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes e pelo programa Mais Esporte Mais Saúde.

1.2. Especificação do objeto e quantitativo

1.2.1 Estimativa da contratação:

WILLIAN PAWLAS DA SILVA, CPF nº 007.276.720-02				
IT	DESCRIÇÃO	QT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
26	Instrutor I - Técnico em Futebol de Campo	12 Meses	R\$ 3.229,35	R\$ 38.752,20
Valor Total				R\$ 38.752,20

1.4. Indicação dos locais de entrega e prazo

1.4.1. O serviço deverá ser realizado conforme cronograma do Departamento Técnico Esportivo da Fundação Municipal de Esportes.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

2.2. A contratação de profissional para a função de **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO** com carga horária de 20 horas semanais, e exigência de ensino superior completo se faz necessária para assistência dos atletas de ciclismo que representam a Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

2.3 A presença do **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** possibilita maior eficiência na execução das atividades, garantindo organização, segurança e acompanhamento adequado aos usuários, além de contribuir para o fortalecimento dos programas de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento físico e cidadão dos participantes.

2.4 A contratação destina-se à prestação de serviços de instrutor de Futebol de Campo, para as escolinhas municipais, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Esportes e pelo programa Mais Esporte Mais Saúde.

2.5 Assim, a contratação justifica-se como medida essencial para garantir a continuidade, qualidade e eficiência das atividades esportivas oferecidas pela administração pública, promovendo benefícios sociais, educacionais e de saúde à comunidade.

2.6 A contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação com procedimento de credenciamento**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço e quando for possível o credenciamento de interessados que preencham previamente os requisitos exigidos em edital. O credenciamento garante a isonomia, a transparência e a ampla participação, permitindo que todos os profissionais habilitados possam se cadastrar e prestar os serviços conforme a demanda da administração.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

2.7 Destaca-se ainda que os preços praticados serão compatíveis com os valores de mercado e os pagamentos ocorrerão de acordo com a efetiva prestação do serviço, conforme as normas vigentes e os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

2.8 Assim, a contratação do **Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H** por meio de inexigibilidade com credenciamento se mostra legal, eficiente e adequada ao interesse público, permitindo a continuidade e a ampliação das políticas públicas esportivas do município.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução proposta consiste na Pessoa Física, por meio de Inexigibilidade Licitatória.

3.2. O contratado deverá apresentar toda documentação pertinente conforme Edital de Credenciamento 001/2025 – FME – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE;

3.3. O contratado deverá comprovar através de notas fiscais os pagamentos dos materiais e serviços conforme plano de trabalho e planilha de custos;

3.4. O contratado deverá Informar através do PROTOCOLO 1DOC de solicitação de apoio qualquer alteração na planilha de custos ou plano de trabalho;

3.5. O contratado deverá Solicitar autorização do Fiscal de Contrato caso haja necessidade alteração de data ou local de competições;

3.6. O contratado deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do serviço.

4. Requisitos da contratação

4.1. Apresentar toda a documentação necessária e prestar o serviço de acordo com o projeto apresentado e devidamente aprovado.

4.2 Apresentar a documentação relativa a habilitação fiscal conforme determinado através do Credenciamento nº 001/2025 – FME – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE.

5.- Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do serviço deverá ser em conformidade da Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial conforme a programação logística (execução com dia e horário programado) da Fundação Municipal de Esportes – FME;

5.2. Realizar o serviço de acordo com os prazos e critérios estipulados.

5.3. Durante a execução de execução dos serviços, o contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Departamento de Compras da FME sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos produtos.

5.4. Todos e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, inclusive custos de deslocamentos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor designado para acompanhamento do contrato.
- 6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências.
- 6.3 Prestar à contratadas informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto deste termo de referência.
- 6.4 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da nota fiscal encaminhada em até 7 (sete) dias úteis após recebimento da nota fiscal acompanhada documentação pertinente.
- 6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7. Forma De Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado através de NOTA FISCAL emitido pela Pessoa Física **WILLIAN PAWLAS DA SILVA**, CPF nº 007.276.720-02, após a publicação da INEXIGIBILIDADE no site oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú, assinatura do contrato por ambas as partes, emissão de pré-empenho, empenho e Autorização de Fornecimento.

8. Fiscalização e recebimento

8.1 Para fiscalização e gestão:

Gestor de contrato *Diogo Balena Catafesta*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;

Fiscal Administrativo *Nathalia Macelani Fabricio* Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro da FME, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*.

Gestor Setorial: *Arrigo André Majoni*, Diretor Técnico De Esportes da FME, *Portaria de Nomeação nº 32.957/2025*.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 38.752,20**.

10. Adequação orçamentária

0.1. A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



905 – Fundação Municipal de Esportes – FME Esportes em Geral – Esportes Comunitários em Geral – Outros Recursos Não Vinculados;

Cláudia Toledo Lorenzett
Setor de Compras
Matrícula nº 14.585/2006

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C LISANE O.

Data: 01/04/2026 às 10:53:55

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_007_2026.doc

Minuta_de_contrato.pdf

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.802.134/0001- 08, sito à Rua 2438, 146 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-404, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ***, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com o Edital nº *** e com a Inexigibilidade Licitatória nº ***, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES aos atletas e pessoas que participam de programas que representam o Município de Balneário Camboriú pelo período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. se assim entender a Administração. (texto edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

11.1.2.1. A execução dos serviços será estabelecida de acordo o cronograma definido pela Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, inclusive quando convocados para viagens em jogos e competições aos quais o Município estiver com atletas participando bem como para trabalhar nos finais de semana e eventos em regime de escala. (Texto do Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

3. 1. Os credenciados para prestação de serviços vinculados ao programa mais esporte mais saúde, aos atletas e pessoas que participam de programas da FME/BC pelo período contratual a partir da assinatura deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais período, até no máximo 60 (sessenta) meses se for de interesse da administração.

3.2 A fundação de esportes convocará os credenciados por ordem de pontuação conforme sua necessidade.

- 3.3 Disponibilizará os espaços físicos adequados para a realização das atividades.
- 3.4 Coordenar a execução das aulas atividades a serem realizadas pelos contratados após a aprovação do plano de atividades que serão desenvolvidas conforme estipulado;
- 3.5 Fiscalizará a execução do contrato;
- 3.6 Disponibilizar materiais esportivos para desenvolvimento da modalidade segundo critério da F.M.E.
- 3.7 Divulgar as modalidades;
- 3.8 Disponibilizar softwares no qual o prestador alimentará diariamente o programa com relação a frequência dos atletas e pessoas que participam dos programas atendidos pela FMEBC;

4.1. Atribuições ao contratado;

- 4.1.1. Planejar as aulas conforme estabelecido no item (3.8) estabelecer metas a serem atingidas.
- 4.1.2. Elaborar e assinar relatórios mensais das atividade, bem como disponibilizar através dos softers disponibilizados pelo município diariamente a frequência dos atletas e pessoas que participam dos programas atendidas pela FMEBC.
- 4.1.3. Utilizar o sistema online oferecido pela FMEBC para gerenciamento de turmas, realizando chamadas diárias, inscrição de alunos e controle de fila de espera;
- 4.1.5. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
- 4.1.6. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela FMEBC, auxiliando em campeonatos, apresentações, jogos escolares e torneios desenvolvidos pelo município.
- 4.1.7. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;
- 4.1.8. Garantir o uso de uniformes do Município ou que contenham o logo da FMEBC e da Prefeitura durante competições oficiais.
- 4.1.9 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado para execução de todos procedimentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, resultante do vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ *** (***) , conforme descrito a seguir:

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, após apresentação da nota fiscal e posterior ao recebimento aprovado pelo departamento técnico.

4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e
Municipal;

8 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa
Econômica Federal;

9 Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10 Relatório mensal assinado, com chamada de presença, número de alunos/atletas.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

4.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

4.7. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará após o término do prazo de execução para fins administrativos.

5.2. O prazo para execução dos serviços é de (XXX) MANTER POIS AQUI SERÁ INFORMADO OS DIAS EXATOS DAS DATAS QUANDO CELEBRADO O CONTRATO.

5.3. O prazo de pagamento será conforme até o décimo dia útil do mês vencido, se apresentado no prazo especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

7.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

7.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

7.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

7.10. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;

7.11. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;

7.12. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

7.13. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência.

7.14. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

7.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.18. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.32. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

3. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
4. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.

8.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

8.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a prestação de serviços por subcontratado, sem anuência da Administração Municipal.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o Sr.***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.

10.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notifica-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a

irregularidade, comunicará à Fundação Municipal de Esportes, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

11.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- III. Advertência;
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
- V. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- VI. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
- VII. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - c) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - e) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

IX. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- 3 Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 4 Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
- 5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6 Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 7 Não mantiver a proposta;
- 8 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10 Cometer fraude fiscal.

11.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

11.3.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

11.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;

- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Demais hipóteses mencionadas no art. 135 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

13.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas na lei 14.133/21.

13.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável à espécie.

14.1.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, *** de *** de ***.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ/CGC
nº..... sediada.....(endereço
completo) , declara, sob as
penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impositivos para sua
habilitação...
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data.
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

PARA PESSOA FÍSICA

Local e data. (Nome e assinatura)

Processo Inexigibilidade de Licitação - 6- 079/2026

De: Claudia L. - FME - CPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2026 às 17:23:21

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, FME - DTES, FME, SECC, FME - CPS, SECC - DPL - CC

Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva - INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL

Prezada Dra. [LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA - SECC - ASSJ](#) boa tarde!

Algum retorno deste contrato?

Atenciosamente,

—

Cláudia Toledo Lorenzett

Matrícula 14.585/2006



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 131D-E2B5-705D-86E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA TOLEDO LORENZETT (CPF 016.XXX.XXX-27) em 14/04/2026 17:23:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/131D-E2B5-705D-86E7>

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 16:01:00

Boa tarde,

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_007_2026_credenciamento_FME_Art_74_IV.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	17/04/2026 16:01:19	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B28F-5215-C734-E2EB**

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 079/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2026 - FME

Assunto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade², no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução da Inexigibilidade n.º 007/2026, do Fundo Municipal de Esportes.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa credenciada, por meio do Chamamento Público n.º 001/2025 - FME, pelo período de 12 meses.

“A contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento n.º 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.”

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021³, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

2. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção da empresa se deu por meio de edital de credenciamento, conforme **Termo de Homologação**, situação em que torna-se inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. Do Chamamento Público

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprido destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se a ATA nº 016/2025, onde a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O (PROGRAMA MAIS ESPORTE, MAIS SAÚDE) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE, pelo período contratual de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 horas, 7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado na Solicitação de Compra/Contratação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa ou o método de escolha dos valores para a contratação. Nesse sentido, **RECOMENDO** a inclusão da proposta ou, em

sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes.

Constata-se a regularidade do contratado por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União.

RECOMENDA-SE a apresentação da Declaração de Não Parentesco, Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação e Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na **Cláusula Primeira;**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, **na Cláusula Décima Quarta;**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – **RECOMENDA-SE;**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – **Cláusula Quarta;**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na **Cláusula Sexta**;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso – **RECOMENDA-SE**;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Sétima e Oitava;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Sétima;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - **RECOMENDO** a inclusão;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – **RECOMENDA-SE**;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Terceira.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 17 de abril de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B28F-5215-C734-E2EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 17/04/2026 16:01:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B28F-5215-C734-E2EB>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 8- 079/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes - A/C Diogo C.

Data: 22/04/2026 às 14:10:44

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, FME - DTES, FME, SECC, FME - CPS, SECC - DPL - CC

Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva - INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL

Prezado, boa tarde

Segue termo IL 007/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_007_2026.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Anexos: DFD, termo de referência, solicitação de compras, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 071/2026.
- b) A contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.
- c) A contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado WILLIAN PAWLAS DA SILVA, CPF nº 007.276.720-02, decorre de sua regular habilitação no Chamamento Público nº 001/2025 – Programa Mais Esporte Mais Saúde, promovido pela Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

O referido profissional foi devidamente credenciado, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade documental e compatibilidade com as atribuições da função de Instrutor I – Futebol de Campo (20h semanais).

A seleção do contratado não se dá por critério de competição, mas sim pela adesão ao sistema de credenciamento, no qual todos os interessados que atendam às exigências previamente estabelecidas são considerados aptos à contratação, conforme a necessidade da Administração Pública.

Dessa forma, a escolha dos contratados fundamenta-se na regularidade do credenciamento, na adequação às necessidades específicas do evento e no atendimento ao interesse público, assegurando a realização de programação cultural de qualidade, gratuita e acessível.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66AC-416F-B0C2-6799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 22/04/2026 14:19:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/66AC-416F-B0C2-6799>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Anexos: DFD, termo de referência, solicitação de compras, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 071/2026.
- b) A contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.
- c) A contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado WILLIAN PAWLAS DA SILVA, CPF nº 007.276.720-02, decorre de sua regular habilitação no Chamamento Público nº 001/2025 – Programa Mais Esporte Mais Saúde, promovido pela Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

O referido profissional foi devidamente credenciado, atendendo a todos os requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade documental e compatibilidade com as atribuições da função de Instrutor I – Futebol de Campo (20h semanais).

A seleção do contratado não se dá por critério de competição, mas sim pela adesão ao sistema de credenciamento, no qual todos os interessados que atendam às exigências previamente estabelecidas são considerados aptos à contratação, conforme a necessidade da Administração Pública.

Dessa forma, a escolha dos contratados fundamenta-se na regularidade do credenciamento, na adequação às necessidades específicas do evento e no atendimento ao interesse público, assegurando a realização de programação cultural de qualidade, gratuita e acessível.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC

Processo Inexigibilidade de Licitação - 9- 079/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 22/04/2026 às 14:19:54

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, FME - DTES, FME, SECC, FME - CPS, SECC - DPL - CC

Contratação do(a) profissional Willian Pawlas da Silva - INSTRUTOR I DE TÉCNICO EM FUTEBOL

Boa tarde Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf

Resumo_INX_007_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Fundação Municipal de Esportes, evidenciando a necessidade da contratação de Instrutor I – Futebol de Campo para atendimento das escolinhas da modalidade, assegurando a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo programa Mais Esporte Mais Saúde;
- Que a contratação por meio de credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº 001/2025, permite à Administração Pública maior eficiência, com redução de custos operacionais relacionados a encargos trabalhistas, processos seletivos e treinamentos, além de garantir acesso a profissional especializado;
- Que o modelo adotado proporciona maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, possibilitando adequação à demanda e maior agilidade no preenchimento das vagas necessárias à execução das atividades esportivas;
- A documentação constante nos autos, incluindo Documento de Formalização de Demanda (DFD), solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável;
- Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 15 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Anexos: DFD, termo de referência, solicitação de compras, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Fundação Municipal de Esportes de que a contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

-Considerando que a contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB7-ECAF-29F0-0314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 22/04/2026 15:21:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9EB7-ECAF-29F0-0314>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO N° 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Fundação Municipal de Esportes, evidenciando a necessidade da contratação de Instrutor I – Futebol de Campo para atendimento das escolinhas da modalidade, assegurando a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo programa Mais Esporte Mais Saúde;
- Que a contratação por meio de credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº 001/2025, permite à Administração Pública maior eficiência, com redução de custos operacionais relacionados a encargos trabalhistas, processos seletivos e treinamentos, além de garantir acesso a profissional especializado;
- Que o modelo adotado proporciona maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, possibilitando adequação à demanda e maior agilidade no preenchimento das vagas necessárias à execução das atividades esportivas;
- A documentação constante nos autos, incluindo Documento de Formalização de Demanda (DFD), solicitação, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável;
- Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 15 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Anexos: DFD, termo de referência, solicitação de compras, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Fundação Municipal de Esportes de que a contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

-Considerando que a contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 09:22:26

Publicações.

–

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1776946880_resumo_inx_0072026_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 8244616: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
007/2026 - IL - FME**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
63876115B67D2997EF1A74D02E347CE5747D2C3E

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8244616>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Anexos: DFD, termo de referência, solicitação de compras, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Fundação Municipal de Esportes de que a contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

-Considerando que a contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 007/2026 - IL/2026



Última atualização 23/04/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 7 - Fundação Municipal de Esportes

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 73802134000108-1-000009/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 38.752,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 38.752,20

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Instrutor I - Técnico em Futebol de Campo	12	R\$ 3.229,35

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

DATA DE ATUALIZAÇÃO

23/04/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 007/2026 - IL - FME

Objeto: Contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 079/2026.

Credenciado: WILLIAN PAWLAS DA SILVA.

CPF: 007.276.720-02

Prazo: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 38.752,20 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Anexos: DFD, termo de referência, solicitação de compras, termo de homologação, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para contratação de profissional para o programa Mais Esporte Mais Saúde, da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses. Chamamento Público 001/2025 - Processo 071/2026.

b) A contratação de Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H semanais se faz necessária para atendimentos as escolinhas da modalidade da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú.

c) A contratação de profissionais terceirizados por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço Instrutor I – FUTEBOL DE CAMPO - 20H, por meio do Credenciamento nº 001/2025 – MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE – FME oferece vantagens estratégicas, como a redução de custos operacionais (com encargos trabalhistas, treinamentos e seleções), foco no core business (atividades principais) e acesso a mão de obra especializada. Também proporciona flexibilidade para ajustar a equipe conforme a demanda e maior agilidade no preenchimento de vagas.

d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2026.

Diogo Balena Catafesta

Diretor-Presidente da FMEBC

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Mariangela S.

Data: 23/04/2026 às 09:23:08

Bom dia Mariângela,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981